



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.490, DE 2024 **(Do Sr. Pastor Gil)**

Institui a obrigatoriedade do pagamento de bolsa insalubridade e remuneração aos estudantes de medicina a partir do quinto ano durante o período de internato médico e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024.
(Do Sr. PASTOR GIL)

Institui a obrigatoriedade do pagamento de bolsa insalubridade e remuneração aos estudantes de medicina a partir do quinto ano durante o período de internato médico e dá outras providências.

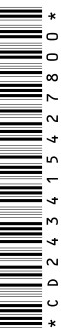
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de pagamento de bolsa insalubridade e remuneração aos estudantes de medicina a partir do quinto ano, durante o período em que estiverem realizando o internato médico em instituições de saúde no território nacional.

Parágrafo único. Entende-se como estudantes de medicina abrangidos por esta lei aqueles regularmente matriculados em cursos superiores de medicina reconhecidos pelo Ministério da Educação e que estejam cursando o quinto ano ou anos posteriores, conforme a estrutura curricular do curso.

Art. 2º A bolsa insalubridade e remuneração prevista no artigo 1º terão como base o piso salarial da categoria profissional dos médicos, devendo ser pagas mensalmente durante todo o período da residência médica, conforme estabelecido pela legislação trabalhista e pelas normativas específicas para programas de residência médica.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias,



suplementadas se necessário, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

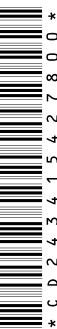
O A presente proposta visa garantir a valorização e o reconhecimento dos estudantes de medicina que se encontram em um momento crucial de sua formação profissional, qual seja, o período do internato médico.

1. Reconhecimento do trabalho desempenhado: Os estudantes de medicina que atuam durante o internato médico desempenham funções essenciais no atendimento à saúde da população, participando ativamente nos diversos setores das instituições hospitalares e ambulatoriais. Portanto, é justo que recebam uma contrapartida financeira pela dedicação e responsabilidades inerentes a essa etapa da formação.

2. Condições adversas e insalubres: Muitas vezes, os estudantes de medicina realizam atividades em ambientes insalubres e sob condições adversas, o que expõe esses futuros profissionais a riscos à sua saúde física e mental. A concessão da bolsa insalubridade é um reconhecimento justo dessas condições especiais a que estão sujeitos durante a residência médica.

3. Incentivo à permanência na carreira médica: A garantia de uma remuneração adequada aos estudantes de medicina durante o internato médico pode contribuir para reduzir desistências e evasões nessa fase crucial da formação, incentivando a permanência na carreira médica e promovendo uma melhor qualificação dos profissionais que atuarão no sistema de saúde.

4. Reconhecimento do trabalho desempenhado: Os estudantes de medicina que atuam durante o internato médico desempenham funções essenciais no atendimento à saúde da população. Participando ativamente nos diversos setores das



instituições hospitalares e ambulatoriais, esses estudantes contribuem significativamente para a assistência médica prestada à comunidade. Portanto, é justo que recebam uma contrapartida financeira pela dedicação e responsabilidade inerente a essa etapa da formação.

5. Formação mais justa, digna e qualificada: A concessão da bolsa insalubridade e remuneração aos estudantes de medicina durante o internato contribuem para uma formação mais justa, digna e qualificada desses futuros profissionais. Ao assegurar condições mínimas para que possam se dedicar integralmente à sua formação prática, sem sobrecargas financeiras excessivas, estará se investindo diretamente na qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

6. Com o início do internato médico os alunos deixam de frequentar a sala de aula e passam a ter uma vivência em hospitais, postos de saúde e ambulancias, aliviando o custo financeiro da faculdade para com os mesmos, porém o valor da mensalidade permanece o mesmo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei que visa assegurar direitos fundamentais aos estudantes de medicina durante o período da residência médica, contribuindo para uma formação mais justa, digna e qualificada desses futuros profissionais.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal **PASTOR GIL PL/MA**

